**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 112/2018/AD**

**ANEXO X**

**MINUTA DO CONTRATO Nº /201/AD**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, E A EMPRESA ............................................................, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE TAREFAS OPERACIONAIS NA FORMA E CONDIÇÕES DESCRITAS.

A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 28.523.215/0001-06, com sede na Rua Miguel de Frias, 9, 6º andar, Icaraí, Niterói, RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° ….........., emitida pelo …........................, inscrito no CPF, sob o n° , nomeado pela Portaria nº........ de …......, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme instrumento procuratório apresentado, celebram o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 112/2018/AD**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23069.041945/2018-20, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; IN nº 02, de 30 de abril de 2008, IN n.º 04 de 12/Nov/2010, IN nº 02 de 14/Fev/2012, IN nº 04 de 11/Set/2014 e IN nº 02 de 12/Jan/2015 do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e alterações posteriores e subsidiariamente da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
   1. - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos e continuados na área de tecnologia da informação, com transferência de conhecimento, para suportar as atividades de desenvolvimento e operações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital 112/2018/AD.
   2. Objeto da contratação:
      1. Serviços de suporte à infraestrutura e Data Center;
      2. Serviços de suporte à operação de serviços de TIC;
      3. Serviços de suporte à redes de computadores e conectividade;
      4. Serviços de operações e monitoramento de soluções web;
      5. Serviços de suporte de sistemas e novas tecnologias; e
      6. Serviços de apoio à gestão de TIC.
   3. - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**
   1. - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ........../......../........ e encerramento em .........../........./.........., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
      1. - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
      2. - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
      3. - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
      4. - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
      5. - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
      6. - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
      7. - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
   2. - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
   3. - A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA CONTRATAÇÃO**
   1. - O valor total da contratação é de R$.......... (.....) pelo período de 12 meses.
   2. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
   3. - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:
      1. Gestão/Unidade:
      2. Fonte:
      3. PTRES:
      4. Elemento de Despesa: 339039
      5. PI:
   2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
   1. **-** Para efeitos de cálculo de pagamento de cada OS emitida e concluída, será utilizada a fórmula abaixo, no que se refere aos serviços do tipo demanda e/ou emergenciais:

OS de Serviços do tipo - Demanda e/ou Emergencial

Valor OS = Valor\_UST x Total\_UST

onde:

Valor\_OS = valor total em reais da ordem de serviço

Valor\_UST = corresponderá ao valor em reais da proposta vencedora; e

Total\_UST = somatório das quantidades de Unidades de Serviço Técnico concluídas da ordem de serviço.

* 1. - A CONTRATANTE, para efeito de pagamento, contabilizará tão somente os serviços constantes na Ordem de Serviço, devidamente entregues e homologados.
  2. - A Ordem de Serviço deverá considerar somente as atividades que são pertinentes a cada serviço demandado e sua medida em UST.
  3. - O Sistema de OS será submetido à avaliação e homologação da equipe técnica da STI e da CONTRATADA. A STI dispõe do sistema computacional (Sistema de Gestão Integrada - STI) para cadastramento e acompanhamento das Ordens de Serviços.
  4. - A ordem de serviços será aberta trimestralmente e/ou emergencialmente, e englobará os serviços rotineiros e emergenciais, para cada serviço a ser iniciado.
  5. - O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:
     1. - Ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu § 1º; ou
     2. - A trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para os demais casos.
  6. - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
     1. - No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
     2. - No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
     3. - Em existindo fiscal setorial este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.
  7. - No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
     1. - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
     2. - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
     3. - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
  8. - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
  9. - Caso se constate o descumprimento da manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
  10. - Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Contratante, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, se for o caso, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
  11. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  12. - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
  13. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
  14. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  15. - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
  16. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
  17. - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
  18. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:
      1. - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
  19. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula::

EM = I X N X VP

Sendo:

I = (tx/100)/365 dias

Onde: I – índice de atualização monetária

tx – juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês;

EM – encargos moratórios a serem acrescidos à parcela a ser paga;

N – número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – valor da parcela a ser paga.

1. **CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO**
   1. - Será admitida a repactuação para o Reequilíbrio Econômico Financeiro de preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano e de acordo com o previsto na IN n.º 02 de 30 de abril de 2008.
   2. – A repactuação contratual deve levar em conta os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.
   3. – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e do novo acordo ou convenção coletiva da categoria que fundamente um aumento no custo dos serviços prestados.
   4. - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
   5. - Nas repactuações subsequentes a primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última repactuação.
2. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
   1. - A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R$ ............ (...............................), na modalidade de ............................, , observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação , observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
   2. - No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, deverá a Contratada comprovar perante a CONTRATANTE ter efetuado na Tesouraria desta, a título de caução, um depósito de 5% (cinco por cento) do seu valor total da contratação, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666 / 93, sob pena de nulidade do Ato.
   3. - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
   4. - A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
3. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
   1. - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE serão àqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.
   2. - A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará a alocação dos recursos e o acompanhamento diário da qualidade e dos níveis alcançados, com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.
   3. - Quaisquer problemas que venham a comprometer o andamento das atividades ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE.
   4. - O Fiscal do contrato apurará através da Ferramenta de Acompanhamento de Ordem de Serviço os níveis de serviço de demandas do mês. No caso da STI/CONTRATANTE detectar falha, inconsistência ou incorreção na execução dos serviços, estes deverão ser corrigidos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, mesmo que o problema seja detectado após a homologação do usuário requisitante, se o serviço estiver dentro do prazo de garantia contratual.
   5. - Caso sejam verificadas inconsistências entre o resultado apresentado pela CONTRATADA e o apurado pela STI/CONTRATANTE, serão aplicadas as glosas e/ou sanções administrativas previstas no Edital e Termo de Referência, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais e infralegais.
   6. - Todos os serviços realizados, independentemente de sua classificação, terão uma garantia de até 6 (seis) meses. Caso algum serviço concluído e dentro do prazo de 6 (seis) meses de garantia, tenha constatado uma não conformidade, o respectivo chamado será reaberto, com prazo de atendimento imediato e sem ensejar efeitos remuneratórios. Tal serviço, por ter apresentado uma não conformidade, também acarretará impacto no cálculo do indicador de qualidade na OS do mês em que foi reaberto.
   7. - A atuação dos membros da equipe de gestão de contratos não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE.
   8. - Mensalmente a CONTRATANTE deverá se reunir com a CONTRATADA para verificar os serviços em andamento e os problemas ocorridos, bem como o cumprimento dos níveis de serviços estipulados no Termo de Referência, item 6.3 Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços.
   9. - A CONTRATADA deverá zelar para que os serviços demandados não fiquem inoperantes causando prejuízo à universidade, podendo ser responsabilizada pelos prejuízos inerentes ao ato praticado.
   10. - A contratada quando do início do contrato deverá apresentar a CONTRATANTE um plano de contingência, contendo a logística para mitigar os danos resultantes de uma paralisação da atividade operacional dos serviços contratos pela CONTRATANTE.
4. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
   1. - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
5. **PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA**
   1. - A CONTRATADA cederá à UFF, os direitos autorais e patrimoniais e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos resultados produzidos em consequência desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.
   2. - A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da UFF.
   3. - A CONTRATADA deverá seguir os procedimentos de segurança, tais como:
      1. - Credenciar junto a STI, seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como daqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências da UFF.
      2. - Identificar qualquer equipamento da CONTRATADA que venha a ser instalado nas dependências da UFF, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.
      3. - Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados na UFF.
      4. - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização.
      5. - Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação - TI da UFF.
      6. - Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da UFF.
      7. - Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias ao Representante da STI qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da UFF.
      8. - Manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da UFF.
6. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
   1. **-** Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:
7. Apresentar documentação falsa.
8. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
9. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
10. Comportar-se de modo inidôneo.
11. Cometer fraude fiscal.
    1. - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
    2. - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;
    3. Multa de:
       1. - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado mensal em caso de atraso para o início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia de atraso no início da execução e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
       2. - 10 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
       3. - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
       4. - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item 11.8.
    4. - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, por intermédio da unidade CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado.
    5. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.
    6. - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
    7. Para efeito de aplicação de multas descritas na alínea “d” do subitem 11.4, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

|  |  |
| --- | --- |
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
| 1 | 0,2% dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| INFRAÇÃO | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência. | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento. | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia. | 03 |
| 4 | Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência. | 01 |
| 5 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia. | 02 |
| 6 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia. | 03 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 7 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia. | 01 |
| 8 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência. | 02 |
| 9 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia. | 01 |
| 10 | Efetuar ao pagamento de salários, vales-transportes e/ou auxílio alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia. | 03 |
| 11 | Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia. | 03 |
| 12 | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência. | 02 |
| 13 | Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência. | 02 |
| 14 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência. | 03 |
| 15 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato. | 01 |
| 16 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA. | 01 |
| 17 | Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidade exigidos no Edital. | 01 |
| 18 | Na primeira reincidência do item 10, o valor da multa será de 100% do grau 3 da Tabela 1 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do Contrato e será considerada inexecução parcial com aplicação da multa prevista na alínea “d” do item 13.2.2 desta Cláusula. |  |

* 1. - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida a Autoridade competente detentora do Contrato dentro do prazo legal, contados do dia seguinte ao da notificação a CONTRATADA que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela Autoridade.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**
   1. - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
   2. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
   3. - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
   4. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
   5. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
   6. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
   7. - Indenizações e multas.
2. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**
   1. - É vedado à CONTRATADA:
      1. - Contratar funcionário para a prestação de serviço, que seja familiar de funcionário da CONTRATANTE ou de funcionário que exerça cargo em comissão ou função de confiança (Art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010 de 04 de junho de 2010).
      2. - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
      3. - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
3. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**
   1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
   2. - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**
   1. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
   2. **–** Esta contratação guarda alinhamento com a Instrução Normativa 05/2017, em seus artigos 3º segundo o qual *“o objeto da licitação será definido como prestação de serviços, sendo vedada a caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão de obra”*, e 4º onde a *“prestação de serviços de que trata esta Instrução Normativa não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta”.*
2. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
   1. - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
3. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**
   1. - O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Niterói, seção Judiciária do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.
   2. - E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes CONTRATANTEs e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes CONTRATANTEs a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Niterói, .......... de.......................................... de 201X.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

2- duas